



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3483-0805

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072 DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA), estabelece diretrizes para o Regime de Colaboração com o Estado e a União, e adota os eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização e do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Pacto Mineiro pela Alfabetização, promovido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG);

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI), como estratégia de fortalecimento das práticas pedagógicas na educação infantil;

CONSIDERANDO a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados para a melhoria dos índices de fluência leitora e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), com o objetivo de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal, assegurando a aprendizagem da leitura e da escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3483-0805

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A PMA será orientada pelos seguintes eixos estratégicos, em consonância com o CNCA, o Pacto Mineiro pela Alfabetização e o PROLEEI:

- I – Gestão e Governança: fortalecimento da estrutura administrativa para monitoramento das metas de alfabetização;
- II – Formação Continuada: capacitação de professores e gestores, articulada às diretrizes do CNCA, do Pacto Mineiro e do PROLEEI;
- III – Infraestrutura e Materiais: garantia de materiais didáticos, acervos literários e recursos pedagógicos adequados;
- IV – Avaliação e Monitoramento: realização periódica de avaliações de fluência leitora e avaliações diagnósticas (PROALFA/SAEB);
- V – Práticas de Leitura e Escrita na Educação Infantil: implementação de ações pedagógicas estruturadas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, conforme orientações do PROLEEI.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 3º - O Município reafirma sua adesão às políticas públicas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), ao Pacto Mineiro pela Alfabetização e ao Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI), comprometendo-se a:

- I – participar das ações, programas, formações e estratégias promovidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), voltadas à alfabetização e ao fortalecimento das práticas pedagógicas;
- II – assegurar a implementação das diretrizes pedagógicas e orientações técnicas estabelecidas no âmbito do CNCA, do Pacto Mineiro pela Alfabetização e do PROLEEI;
- III – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando à continuidade do processo de desenvolvimento da linguagem oral, leitura e escrita;
- IV – utilizar materiais pedagógicos, instrumentos de acompanhamento, avaliações diagnósticas e recursos educacionais disponibilizados em regime de colaboração pela União e pelo Estado;
- V – realizar avaliações de fluência leitora, avaliações diagnósticas e demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem, conforme cronogramas e orientações pactuadas;
- VI – compartilhar informações, indicadores educacionais e resultados de aprendizagem com os órgãos estaduais e federais competentes, visando ao acompanhamento das metas de alfabetização;
- VII – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico dos estudantes com defasagens educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3483-0805

GABINETE DO PREFEITO

VIII – incentivar a participação das unidades escolares e dos profissionais da educação nas ações formativas e programas vinculados ao CNCA, ao Pacto Mineiro pela Alfabetização e ao PROLEEI.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a participação dos professores, especialmente os que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em cursos, formações continuadas e programas de desenvolvimento profissional vinculados ao CNCA, ao Pacto Mineiro pela Alfabetização e ao PROLEEI.

§1º As formações deverão priorizar:

- I – metodologias de alfabetização baseadas em evidências;
- II – desenvolvimento da consciência fonológica e letramento;
- III – práticas de leitura e escrita na educação infantil;
- IV – recomposição das aprendizagens;
- V – uso de avaliações para intervenção pedagógica.

§2º A participação dos profissionais da educação nas formações poderá ser considerada para fins de planejamento pedagógico, avaliação de desempenho e valorização profissional, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PEDAGÓGICA NA REDE MUNICIPAL

Art. 5º - As unidades escolares da rede municipal deverão priorizar, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), estratégias específicas para a alfabetização na idade certa, com foco em:

- I – rotinas pedagógicas voltadas à consciência fonológica e letramento;
- II – monitoramento individualizado de estudantes com defasagem de aprendizagem;
- III – práticas sistemáticas de leitura e escrita desde a educação infantil;
- IV – comunicação permanente com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, composto por membros da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização.
Compete ao Comitê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3483-0805

GABINETE DO PREFEITO

- I – articular-se com a UNDIME/MG, Ministério da Educação (MEC) e a Superintendência Regional de Ensino (SRE);
- II – acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização;
- III – propor estratégias de melhoria dos indicadores educacionais;
- IV – monitorar a implementação das ações do CNCA, do Pacto Mineiro pela Alfabetização e do PROLEEI;
- V – elaborar relatórios e acompanhar os resultados das avaliações de fluência leitora e demais indicadores educacionais da rede municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para a execução desta Política, inclusive para incentivo e reconhecimento de boas práticas de alfabetização.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 24 de junho de 2026.


Célio José Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL
CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal